



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.249/2018.**

**REVOGA A LEI Nº 1898/2010, CONCEDENDO NOVO PRAZO PARA A DOAÇÃO DE TERRAS AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.249/2018, de 21 de MAIO de 2018, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em doação uma área de terras medindo 1.650 m<sup>2</sup> (mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), matriculada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Afonso Cláudio, sob o nº. 18.397 de ordem, folhas 139 do Livro 3-O, localizado no Bairro Custódio Leite Ribeiro, Afonso Cláudio/ES, ao Estado do Espírito Santo, visando à regularização da sede da Delegacia de Polícia do Município que se encontra ali encravada, bem como a viabilização das obras ali necessárias.

**Art. 2º.** A doação de que se trata esta Lei é feita a fim de que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos para a realização das obras necessárias à melhoria da Delegacia de Polícia do Município encravada na área de terras ora doada, prazo em que tal área voltará automaticamente ao domínio da municipalidade, caso a obra não esteja devidamente concluída.

**Art. 3º.** A presente doação fica dispensada de licitação nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1898/2010.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.  
Afonso Cláudio/ES, 21 de maio de 2018.

  
**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

**Afonso Cláudio/ES, 28 de maio de 2018.**



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL**